



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 4.225, DE 12 DE MAIO DE 2010

**INSTITUI DECLARAÇÃO DE USO DOS CONTRIBUINTE DO
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN -,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 100, V, VIII, XIV, XV e XXIV, da Lei Orgânica Municipal e, tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 117, nos §§ 2º e 3º, do art. 120, no art. 122 e no art. 136, todos do Código Tributário Municipal – CTM -, Lei Complementar nº 2.017-A, de 09 de dezembro de 1997 e suas alterações e

Considerando que a Administração Tributária Municipal necessita modernizar os mecanismos de controle e fiscalização de tributos municipais de modo a permitir adequado acompanhamento das atividades de prestação de serviços sujeitos ao ISSQN;

Considerando que o CTM criou os documentos fiscais necessários ao perfeito acompanhamento e controle das atividades de serviços relativas ao ISSQN, restando necessária a criação de modelos específicos para o fim de declarar o volume de faturamento de receitas tributáveis entre outras informações de prestação de serviços;

Considerando que é necessária a modernização e adequação do sistema de informações tributárias, de modo a permitir, ao contribuinte, oferecer as informações necessárias à Administração Tributária Municipal, de modo claro, simples e seguro;

Considerando que o Poder Público, sempre que possível, deve adotar medidas que tornem eficaz o controle e o desenvolvimento da receita, tendo como base a aplicação dos princípios de ordem pública;

Considerando que após a promulgação da Lei Complementar Federal nº 116/03, inserindo novas atividades na lista de serviços, para cobrança de ISSQN, tornou-se necessária a implantação de novos mecanismos de controle fiscal;

Considerando a necessidade de apuração das receitas das atividades constantes da lista de serviço a que se refere a Lei Complementar Federal nº 116/03, no Município de Conceição da Barra e tendo em vista a peculiaridade das atividades de prestação de serviços desenvolvidas pelas pessoas jurídicas que não obrigadas à emissão de notas fiscais de prestação de serviço, autorizadas pelo município de Conceição da Barra.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Administração Tributária Municipal, a Declaração Mensal de Serviços Tributáveis – **DMST**;

Parágrafo único. As instruções, indicações e obrigações relativas à correta emissão da declaração a que se refere o *caput* deste artigo, encontram-se no anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA
Estado do Espírito Santo
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º. Os contribuintes do ISSQN deverão apresentar até o dia 20 (vinte) do mês seguinte ao mês a que se refere a declaração, na Gerência de Administração Tributária.

Art. 3º. Os contribuintes municipais deverão baixar os formulários e modelos dos documentos instituídos neste Decreto, diretamente do sítio oficial da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra na *internet*.

Parágrafo único. A Gerência de Administração Tributária fornecerá os formulários ou modelos a que se refere o artigo 1º deste decreto, nos casos em que se verifiquem a impossibilidade de obter qualquer deles diretamente do sítio de *internet*.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o contribuinte infrator à aplicação das penalidades previstas no CTM.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição de Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Adélia Augusta de Mattos Pereira Marchiori
Prefeita Municipal

Publicado no mural da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dez.


Sebastião da Cunha Sena
Secretário Municipal de Governo



ANEXO ÚNICO

DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS – DMST

I - É de uso obrigatório de todos os contribuintes que tenham por objeto a prestação de serviço enquadrados nos itens e subitens da lista de serviços a que se refere a Lei Complementar Federal nº 116/03;

II - Deverá conter:

- a) O valor mensal dos Serviços Prestados;
- b) O valor Mensal das Receitas Tributável;
- c) O valor Mensal do Imposto devido, acompanhado pela respectiva alíquota aplicável;
- d) A data mensal de pagamento do imposto, com a referência, o registro, e o nome do respectivo banco;
- e) A diferença entre o valor mensal do Imposto devido e o valor mensal do Imposto pago.
- f) A relação detalhada em nível de conta e sub conta com os respectivos valores, dos seguintes serviços prestados:



Prefeitura Municipal de Conceição da Barra ES

Secretaria Municipal de Finanças

Gerencia de Administração Tributação

Declaração Mensal de Serviços Tributáveis – DMST

Dados do Contribuinte

Razão Social _____ Endereço _____
 CNPJ _____ Insc. Mun _____ CEP _____ Fone _____ Mês Ref. _____ Ano: _____

[illegible]